



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

**(Da Sra. MARA ROCHA)**

Estabelece isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e determina o estabelecimento de procedimentos simplificados para a importação dos referidos produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de Imposto de Importação sobre as próteses articulares e equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e determina o estabelecimento de procedimentos simplificados para a importação dos referidos produtos.

Art. 2º O art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 15 .....

.....  
XIII às próteses articulares classificadas na subpsoição 9021.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

XIV às cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, classificadas na posição 8713 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

.....(NR)



Art. 3º O Poder Público estabelecerá procedimentos simplificados para a importação das próteses articulares e equipamentos de acessibilidade de que tratam os incisos XIII e XIV do art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, quando realizada diretamente por usuários dos referidos produtos.

Art. 4º. Esta lei entrará no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os impostos alfandegários aplicados sobre a importação de próteses articulares e demais equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências é um impedimento à plena inclusão dos portadores de deficiência no Brasil.

O presente projeto visa corrigir essa cruel distorção, garantindo dignidade aos deficientes e acesso a equipamentos que permitam a acessibilidade prometida em diversos diplomas legais. Lembramos que o Brasil já adota uma série de isenções para que os deficientes possam adquirir automóveis.

Não adianta garantir o direito de o deficiente possuir um automóvel, dando-lhe a devida isenção de impostos, se não faz o mesmo em relação a compra de próteses ou cadeira de rodas, principalmente, aquelas motorizadas, que custam caro e são inacessíveis para muitos que delas necessitam

Entendo que a isenção do imposto de importação não causará grandes prejuízos ao erário público e, de forma inversa, garantirá àqueles que possuem alguma deficiência física, o acesso a equipamentos modernos e que, lhe garantirão plena integração social. De igual forma, sugerimos, ainda, a adoção de sistemática simplificada de importação de próteses e equipamentos de acessibilidade por parte de seus usuários

E, por entendermos meritória tal iniciativa, solicitamos o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

MARA ROCHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputada Federal – PSDB/AC**